



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5720 DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação parcial da Lei nº 774/2017, notadamente no que tange aos direitos pessoais dos servidores.

Art. 1º. Os direitos excluídos na forma do contido no art. 28, § 3º, da Lei nº 774/2017, são:

- a. Adicional de produtividade;
- b. Gratificação de serviços extras;
- c. Hora extra;
- d. Gratificação de nível técnico científico.

Parágrafo único – Fica mantida para os servidores a gratificação de nível técnico científico prevista nos artigos 86 c/c 115, da Lei nº 083/1976, desde que tenha sido concedida até o dia 31 de maio de 2017, e desde que haja correlação ou a manutenção da atividade anteriormente exercida que justificou a concessão da gratificação.

Art. 2º. A vedação prevista na parte final do art. 28, § 5º, se estende aos seguintes benefícios:

Inciso I – Licenças previstas no art. 64, da Lei nº 083/1976, salvo licenças maternidade e paternidade;

Inciso II – Produtividades;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Inciso III – Horas extras;

Inciso IV – Serviços extras;

Inciso V – Adicional de nível universitário;

Inciso VI – Gratificação técnico-científica.

Art. 3º. Os direitos previstos no art. 29, caput, da Lei nº 774/2017 somente serão incorporados, nos termos do §2º do referido art. 29, após o preenchimento dos requisitos previstos na lei autorizativa de incorporação, sendo certo que tal direito incorporado não poderá ser base de cálculo para nenhuma outra remuneração, não podendo ser fundido com o vencimento base do servidor.

Art. 4º. Os subsídios previstos no art. 30, da Lei nº 774/2017, que somente se aplicam aos Secretários, não poderão ser acumulados com nenhum outro direito seja ele, nível universitário/técnico, produtividade, insalubridade, periculosidade, serviços extras e horas extras.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para cargo de Secretário Municipal fará jus, além do subsídio, aos seguintes benefícios:

Inciso I – Adicional de triênio, cuja base de cálculo será o vencimento base do salário base da carreira, nos termos do contido no § 2º, do art. 30;

Inciso II – Direito pessoal já incorporado.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º. Em consonância com reiteradas decisões do STF, os Secretários Municipais farão jus às férias anuais e ao acréscimo de 1/3 (um terço) previsto na CF/88.

Art. 6º. A vedação prevista no art. 37, da Lei nº 774/2017 se restringe, no que tange aos servidores efetivos ocupantes de função de confiança, ao recebimento de horas extraordinárias e gratificação por serviços extras.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de junho de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL